



Organização
Pan-Americana
da Saúde



Organização
Mundial da Saúde

ESCRITÓRIO REGIONAL PARA AS Américas

Departamento de Enfermidades Transmissíveis e Análises de Saúde
Centro Pan-Americano de Febre Aftosa - PANAFTOSA
Saúde Pública Veterinária

REFERENCIA:A-1177/2016

13 de maio de 2016

Dr. Guilherme Henrique Figueiredo Marques
Diretor
Departamento de Saúde Animal - DSA
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Brasília, DF

Senhor Diretor:

Com referência à correspondência enviada a esta Diretoria em 13 de maio de 2016, sobre a autorização para ingresso no país como bagagem acompanhada de produtos de origem animal destinados ao uso/consumo para humano ou animal, classificados como não presumíveis veiculadores de doenças contagiosas e autorizados, sob condições específicas definidas na IN MAPA nº 11, manifestamo-nos sobre as medidas e postura sanitária desse Departamento do MAPA:

- A referida Instrução Normativa destaca uma lista de produtos e materiais que consideramos como risco desprezível para a veiculação de enfermidades, desde que observadas as condições referidas na IN MAPA 11/2016.
- Muitos países que possuem status sanitário de seus rebanhos com o mesmo status ou até mesmo superior ao deste país adotam medidas semelhantes após a assunção do risco desprezível à saúde animal e à saúde pública, oferecidos pelo ingresso desses produtos sem a necessidade de Certificado Sanitário.
- Consideramos que a priorização das ações de fiscalização à outros produtos e processos que consideramos que sejam de maior risco à sanidade do rebanho do país (importação de animais vivos e produtos “in natura”, auditorias sobre as condições dos rebanhos “in loco” nos países que exportarão ao Brasil, repressão ao contrabando de animais em barreiras terrestres, etc), um patrimônio que deve ser protegido pelo Serviço Veterinário Oficial, otimizará o enfoque e atuação das autoridades sanitárias, resultando assim em uma maior proteção ao mencionado rebanho.

Cumprimentamos as autoridades responsáveis pelos estudos e promulgação da mencionada Instrução Normativa, pois essa medida resultará em vigilância e atuação otimizada quanto à Sanidade Animal do país, desenvolvendo uma gestão aprimorada com a concentração de recursos em áreas de potencial maior risco sanitário.

Atenciosamente,

Ottorino Cosivi
Diretor